



APOIO ao Projeto de Lei nº 1.890/2025, de autoria do Deputado Federal Marcel van Hattem (NOVO/RS) e outros, que dispõe sobre a responsabilidade objetiva do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS pelos danos causados aos beneficiários da Previdência Social por descontos indevidos ou fraudulentos em seus benefícios.

Considerando que o Projeto de Lei nº 1.890/2025, de autoria do Deputado Federal Marcel van Hattem (e outros), visa estabelecer a responsabilidade objetiva do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS pelos danos causados aos beneficiários da Previdência Social, em decorrência de descontos indevidos ou fraudulentos em seus benefícios;

Considerando que o objetivo principal do projeto é assegurar maior proteção aos aposentados, pensionistas e demais beneficiários da Previdência Social, coibindo práticas fraudulentas que historicamente prejudicam cidadãos vulneráveis;

Considerando que o texto propõe importantes avanços na legislação previdenciária ao garantir que o INSS seja responsabilizado independentemente da comprovação de dolo ou culpa, bastando a demonstração do dano e do nexo causal, o que fortalece a proteção dos beneficiários;

Considerando que o projeto responde à necessidade urgente de reforçar a confiança da população nos serviços previdenciários, promovendo a reparação adequada de prejuízos sofridos e impondo maior rigor na fiscalização dos descontos realizados em folha;

Considerando que as recentes denúncias de fraudes em descontos consignados revelam a imprescindibilidade de se estabelecer normas mais severas e claras para garantir a integridade dos benefícios sociais,

/Elt



Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de APOIO ao Projeto de Lei nº 1.890/2025, de autoria do Deputado Federal Marcel van Hattem (NOVO/RS) e outros, que dispõe sobre a responsabilidade objetiva do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS pelos danos causados aos beneficiários da Previdência Social por descontos indevidos ou fraudulentos em seus benefícios.

Dê-se ciência desta deliberação ao autor do projeto.

Sala das Sessões, em 6 de maio de 2025.

**JUNINHO ADILSON
FAOUAZ TAHA
JOÃO VICTOR
LEANDRO BASSON
MADSON HENRIQUE
QUÉZIA DE LUCCA
RODRIGO ALBINO
TIAGO DA EL ELION**

